



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3460/2025

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

Processo nº 0838851-33.2024.8.19.0001,
ajuizado por **H. D. D. O.**

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº N° 2785/2024, emitido em 18 de julho de 2024 (Num. 131872299 - Pág. 1) e o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5752/2024, emitido em 30 de dezembro de 2024 (Num. 165410188 - Pág. 1) nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos à condição clínica da Autora- **paralisia cerebral e crise convulsiva** ; bem quanto a indicação e fornecimento pelo SUS do **Canabidiol 1 Pure canabidiol Premium CBD + CBG, 1500mg/30ml**.

Ainda no parecer supracitado (PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5752/2024), este Núcleo sugeriu a médica assistente da Autora que avaliasse a possibilidade de utilização do medicamento padronizado no SUS, para o tratamento da condição clínica da Requerente em substituição ao produto Canabidiol pleiteado.

Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado aos autos novo documento médico (Num. 185932726 - Pág. 1-2), no qual a médica assistente informa que a Autora tem diagnóstico de **paralisia cerebral e crises convulsivas**. *“Já foi submetida a diversos tratamentos farmacológicos incluindo: fenobarbital, carbamazepina, valproato de sódio, clobazam, e clonazepam, sem resposta terapêutico ou com presença de efeitos colaterais. E que o não fornecimento do produto pleiteado, poderá acarretar maiores danos do quadro neurológico irreversível.”*.

Diante do exposto conclui-se que que os **medicamentos fornecidos pelo SUS não configuram alternativas terapêuticas no caso da Autora**.

Demais esclarecimentos encontra-se nos pareceres suparcitados.

É o Parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02